CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SÍ FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI, CNPJ Nº 29.875.663/0001-31, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, RG 067402990-IFP RJ, CPF 857.266.487-49, residente em Niterói, membro efetivo da Diretoria Colegiada. Do outro lado o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SINCOND, CNPJ nº 39.518.295/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALBERTO MACHADO SOARES, CPF:169.284.156-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no **período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) de empregados (as) em Condomínios Edilícios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, cujas funções serão nominadas de acordo com o CBO (Código Brasileiro de Ocupações): Zelador/Porteiro Chefe, Encarregado de turma, Salva Vidas, Oficial de manutenção especializada de condomínio, Auxiliar de manutenção de condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador, Auxiliar de escritório de condomínio, Garagista/manobreiro, Porteiros, diurno e noturno, Vigias, Manobreiro de edifício comum, Faxineiro e Servente, com validade até dezembro de 2019, com abrangência territorial em Niterói e São Gonçalo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários que estiverem com valores acima da cláusula quarta, desta Convenção, compensando-se as antecipações porventura ocorridas, serão reajustados em, no mínimo, 4,0% (quatro por cento), sobre os salários de 31 de dezembro de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2018, cujas diferenças serão pagas até setembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O percentual de reajuste salarial já concedido, não poderá ser diminuído.

Salários, Reajustes e Pagamento do Piso Salarial

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Função	NOVO VALOR
Zelador/Porteiro Chefe, Encarregado de turma, Salva Vidas, Oficial de manutenção especializada de condomínio, Auxiliar de escritório de condomínio e Garagista/Manobreiro de edifício garagem.	1.381,38
Porteiros, diurno e noturno, Vigias, Manobreiro de edifício comum, Ascensorista/Cabineiro de elevador, Auxiliar de manutenção de condomínio.	1.328,40
Faxineiro e servente.	1.209,78

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em 1° de janeiro de 2018, os salários serão reajustados em 5% (cinco por cento), sobre os salários de dezembro de 2017, descontando as antecipações porventura ocorridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O condomínio que não pagou as diferenças de salários dos meses de Janeiro a Julho/2018 e demais encargos, pagará as mesmas junto com as folhas de pagamentos de Agosto, setembro/2018.

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

Todo (a) empregado (a) do mesmo condomínio faz jus a um percentual de 2% (dois por cento) por ano completo de trabalho, até o máximo de 15 (quinze) anuênios, incidentes sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O (a) empregado (a) que, no curso do período aquisitivo do anuênio, faltar mais de 05 (cinco) dias sem justificativa legal, convencional ou abonada pelo empregador, perderá o anuênio referente aquele ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O (a) empregado (a) que estiver afastado por motivo de doença por 180 dias ou mais perderá o direito ao anuênio, referente ao ano, bem como os seguintes, enquanto permanecer afastado.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO

O adicional de função do Zelador (a) ou Porteiro Chefe será de 30% (trinta por cento) do salário base, desde que o condomínio tenha 03 (três) ou mais empregados (as) efetivos sob a sua supervisão.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA SÉTIMA - MORADIA EM COMODATO

Para o (a) empregado (a) residente no respectivo edifício ou condomínio, fica assegurado um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a comunicação da cessação da prestação dos serviços, quando indenizado e de 60 (sessenta) dias quando cumprido, para que o imóvel em comodato seja desocupado espontaneamente, eis que o mesmo, cedido gratuitamente, é considerado como objeto para facilitar o trabalho, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 458, da CLT, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o empregador pagar ao empregado, valor correspondente a um piso salarial profissional no ato da entrega do imóvel vazio, desde que a devolução do mesmo seja feita no prazo estabelecido nesta cláusula. Se tal não se der, o condomínio promoverá a competente ação de despejo, ficando estabelecido que será cobrada uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base por dia de atraso da desocupação, além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o condomínio desejar a desocupação imediata do imóvel e houver a concordância do empregado com o pedido, ficará o empregador obrigado a pagá-lo, mediante a entrega das chaves, o valor equivalente a um piso salarial, além do estipulado no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Periodicamente, visando preservar a integridade do imóvel, ou seja, suas condições de habitabilidade tais como: conservação das instalações e equipamentos elétricos, hidráulicos e mecânicos, será realizada a critério do condomínio, vistoria com laudo, sendo a primeira por ocasião da entrada e a última na desocupação do mesmo, comunicando-se previamente ao residente a razão da vistoria. Na ocasião da desocupação do imóvel, este deverá ser entregue nas condições de habitabilidade em que foi recebido, ou seja, pintado e com todas as instalações, hidráulicas, elétricas e mecânicas em perfeito estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O imóvel em comodato é única e exclusivamente para o uso do (a) empregado (a), esposa (o) ou companheira (o) e filhos menores, legalmente incapazes e dependentes, não podendo ser utilizado para qualquer tipo de comércio ou prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO

Acarretará em rescisão do contrato da moradia dada em comodato, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro. Assim, o empregado ocupante deverá desocupar o imóvel, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a comunicação de quebra do comodato. Se tal não se der, o condomínio promoverá a competente ação de despejo, ficando estabelecido que será cobrada uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base por dia de atraso da desocupação, além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO

O imóvel em comodato destinada ao (a) funcionário (a) é considerado como objeto para facilitar o trabalho podendo, entretanto, ser cobrado consumo relativo ao gás mediante a instalação de medidor. Caso haja autorização da Administração ou Assembleia para a instalação de ar condicionado, também será instalado um medidor de energia pela Enel ou condomínio e seu consumo será pago pelo funcionário.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de aposentadoria por invalidez, o prazo de desocupação do imóvel se dará em 30 (trinta) dias após a comunicação do INSS, fazendo jus ao valor correspondente a um piso salarial profissional, no ato da entrega do imóvel, vazio de pessoas e objetos, tendo em vista que a mesma é considerada como objeto para facilitar o trabalho, sob pena da competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional por mês de atraso além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

É facultado ao Condomínio nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo licença médica, o imóvel cedido em comodato, deverá ser desocupado pelo empregado e seus familiares no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias do inicio da citada licença, fazendo jus ao valor correspondente a um piso salarial profissional, no ato da entrega do imóvel, vazio de pessoas e objetos, tendo em vista que a mesma é considerada como objeto para facilitar o trabalho, sob pena da competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional por mês de atraso além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de falecimento do (a) empregado (a) que vinha ocupando imóvel em comodato, aqueles que com ele residiam terão um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do óbito, para desocupação total do imóvel funcional, independentemente de interpelação ou notificação judicial, sendo assegurado o pagamento de 01 (um) piso salarial da categoria no momento da entrega das chaves do imóvel livre e desocupado, em favor do cônjuge supérstite ou, na falta deste (a), companheira (o) ou herdeira (o) legal que com o de cujus residia, desde que respeitado o prazo estabelecido no presente parágrafo, sob pena de competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional, por mês de atraso além das demais cominações legais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CESTA DE ALIMENTOS

Recomenda-se, não obrigatoriamente, a concessão de cesta de alimentos aos funcionários (as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento de cesta de alimentos terá o prazo de vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a critério de cada condomínio, o fornecimento de cesta de alimentos, quando o (a) empregado (a) estiver em gozo de benefício previdenciário, aviso prévio indenizado ou férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A cesta de alimentos poderá ser fornecida na forma de cartões ou vales.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que se ausentar, sem justificativa, do trabalho por mais de 5 (cinco) dias, perderá o direito ao citado benefício, nos meses em que ultrapassar o limite de ausências aqui estabelecido

PARÁGRAFO QUINTO

O condomínio que conceder a cesta de alimentos está isento de qualquer indenização trabalhista e encargos sociais sobre o valor da mesma, desde que a empresa fornecedora ou

Homecedora

o próprio Condomínio tenha inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O condomínio fica obrigado a concessão de vale transporte instituído pela Lei nº 7619/87 e na forma regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, facultando-se lhe, na ocorrência de dificuldades de ordem administrativa, cobrir, em moeda corrente, as despesas de seus empregados, mesmo quando este já for aposentado, com deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, por tempo determinado. Em qualquer circunstância, o empregado aposentado ou não, concorrerá com parcela de 6% (seis por cento) do seu salário base mensal, obedecida a proporcionalidade dos dias trabalhados no mês, inclusive na escala de 12X36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da contratação, o (a) empregado (a) ficará obrigado a apresentar o comprovante de residência, sob qualquer forma de documento, inclusive declaração da associação de moradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo falta injustificada ao trabalho, os valores referentes aos vales transportes desses dias serão compensados ou descontados no mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A utilização do citado benefício é direito de cada empregado, não podendo o mesmo transferir a terceiros seu gozo, isto porque, o uso indevido do vale transporte configura falta grave, sendo admissível a a respectiva rescisão do contrato de trabalho, na forma da Lei.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O condomínio contratará apólice de seguro de vida em grupo, de forma compulsória para seus Empregados, após os 90 (noventa) dias da admissão e para o Síndico eleito em Assembleia, independentemente da idade que possuam, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 20.000,00
Morte Acidental	R\$ 20.000,00
IPA-Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 20.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 20.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 1.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.000,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 30 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias	R\$ 480,00
DIH – UTI – Diária de internação hospitalar, somente em decorrência de acidente, sendo R\$ 700 (setecentos reais) cada diária. Franquia: 01 (um) dia	R\$3. 500,00
Diária de Internação Hospitalar (somente no caso de acidente), sendo R\$ 700,00 cada diária no limite de 05 (cinco) diárias. Franquia: 01 (um) dia.	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente, até	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia: 15 (quinze) dias	R\$ 621,00
Cesta Básica – Código CBA: 06 cestas de R\$ 93,00 (de uma única vez em forma de indenização)	R\$ 558,00

Auxílio Funeral – em caso de Morte do Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Prêmio Mensal Individual	R\$ 14,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos no contrato de convênio firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a (s) empresa (s) seguradora (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nos termos e condições previstos no contrato de convênio, firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a (s) empresa (s) seguradora (s), o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, no valor R\$ 14,00 (quatorze reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O condomínio que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam os condomínios isentos da responsabilidade de indenizar sinistros negados pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

PARÁGRAFO QUINTO: Os condomínios ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO

O condomínio poderá pagar a metade do 13º salário, por ocasião do retorno das férias, ao (a) empregado (a) que assim o solicitar 30 (trinta) dias antes ao início da mesma.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCANSO REMUNERADO

O (a) empregado (a) que faltar ao serviço durante a semana, sem justificativa legal ou abonada por parte do empregador, perderá o direito ao descanso semanal remunerado, conforme § 2° da Lei n° 605/49 e Art. 11 do Decreto n° 27.048/49.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL

Na folga semanal remunerada do empregado (DSR), o mesmo terá o mínimo de 24 horas por semana definida no Art. 67 da CLT, e deverá ser observado o Art. 66 da CLT, que define intervalo entre jornada, de 11 (onze) horas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGA E FERIADO

O empregado que trabalhar em dia de folga ou feriado, receberá o dia normalmente na folha e as horas trabalhadas terão acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A critério do Condomínio, o empregado que labora na jornada especial de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) receberá as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOBRA

O (a) empregado (a) que dobrar o serviço receberá as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOBRA NO DIA DE FOLGA

O (a) empregado (a) que trabalhar no seu dia de folga e dobrar nessa eventualidade receberá o dia na folha e as horas trabalhadas naquele dia, ambas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimos de, no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da hora remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As horas extras trabalhadas após o fechamento da folha do mês em curso poderá ser paga junto com o pagamento do mês seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE

O (a) empregado (a) que trabalhar na dependência de lixeira, de compactador de lixo, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento), do salário base a título de insalubridade. Não caracteriza manuseio de lixo, o transporte do mesmo já acondicionado até o local de coleta pelo serviço de limpeza pública; a simples varredura; o recolhimento de garrafas; papéis; caixotes; roupas velhas ou madeiras deixadas nas dependências do condomínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O E.P.I. (equipamento de proteção individual) é de uso obrigatório pelo empregado e sua não utilização será considerada falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao condomínio prova da efetiva entrega do referido equipamento.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INTERFONE

O (a) empregado (a) que trabalhar com manuseio de Central de Interfone (com exceção do empregado noturno), com mais de 20 (vinte) ramais, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O (a) empregado (a) que trabalhar com manuseio de Central de Interfone no período noturno e que tenha sido contratado (a) até dezembro de 2009, faz jus a 10% (dez por cento) do salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O (a) empregado (a) noturno contratado a partir de janeiro de 2010, não faz jus a esse adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Condomínio que modernizou ou foi entregue pela Construtora com central automática, com qualquer número de ramais, fica isento de pagamento do adicional a título de Interfone e/ou Central Automatizada, para os empregados admitidos a partir de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO QUARTO

Para efeito da Cláusula Decima Nona, entende-se como central automática, aquelas possibilitem a comunicação direta entre unidades de um condomínio sem a interveniência de sua portaria. E, como Central de Interfone os aparelhos que não permitem a comunicação direta entre unidades de um condomínio (ou seja, que para tal ato necessitem sempre a interveniência da portaria).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACÚMULO DE ADICIONAIS

Os adicionais são inerentes a cada uma das funções acima mencionadas, não sendo, de forma alguma cumulativos.

PARAGRAFO ÚNICO

O empregado que vier a ser promovido ou mudar de função, deixará de receber o adicional porventura existente, passando a fazer jus ao estabelecido para a nova função.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Na rescisão do contrato de trabalho aplicar-se-á o disposto no art. 477 da CLT, seus parágrafos, incisos e alíneas, nos termos do ordenamento jurídico pátrio.

PARAGRAFO ÚNICO

O condomínio que assim resolver, poderá fazer a homologação da rescisão no Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA 12X36

Nos termos do ordenamento jurídico pátrio, fica autorizado por meio desta Convenção Coletiva, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados a supressão das horas extras e os intervalos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o (a) empregado (a) admitido na vigência da Convenção Coletiva, prevalecerão as cláusulas do mesmo, bastando para tanto a sua adesão por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta injustificada ao serviço implicará na perda das horas não trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De acordo com o "caput" do art. 71 da CLT, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, no mínimo de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO - EMPREGADOS E BENEFÍCIO SOCIAL

O Condomínio poderá contratar PLANO ODONTOLÓGICO, após o prazo de experiência do contratado, através de OPERADORA de plano de saúde habilitada e regulamentada pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a título de BENEFÍCIO SOCIAL, especialmente para o empregado que fizer parte do quadro associativo do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na contratação do plano odontológico, o condomínio pagará até o limite de R\$ 17,00 (dezessete reais), por empregado. Caso a contratação do plano seja de um valor superior, compete ao trabalhador fazer a complementação, mediante a autorização do desconto no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado poderá fazer adesão do plano contratado, em favor de seus dependentes, esposa (o) e filho (a), com a devida autorização, e assumirá o valor integral da mensalidade, na folha de pagamento, cujo será repassado para a operadora do plano, no prazo determinado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A comprovação da adesão e/ou do desligamento do empregado, do quadro associativo do Sindicato, se dá através de oficio dirigido a administração do condomínio, com validade somente após passado o período de experiência do contrato de trabalho, que será definido entre trabalhador e condomínio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO PARA CONDOMÍNIO

ONDOMINIO

O SINCOND (Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo) poderá firmar contrato de adesão com a mesma OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO, em favor dos representantes dos condomínios que façam parte do quadro associativo do Sindicato Patronal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O SINCOND (Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo) comprovará a adesão do Sindico ao quadro social, junto à operadora, através de oficio acompanhado de ATA DE ELEIÇÃO do respectivo condomínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os custos do Plano Odontológico para o representante do condomínio deverá ser do mesmo valor do definido em favor dos empregados, nos termos da clausula vigésima quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O condomínio poderá conceder o valor do Plano Odontológico para o seu representante ou requerer o reembolso do valor do pagamento efetuado.

Mão de Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPRESA INTERPOSTA:

O **SINCOND** - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo e o **SEEN** — Sindicato dos Empregados de Edifícios de Niterói, não recomendam a contratação de empresa interposta, haja vista o entendimento cristalizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Enunciado nº 331, IV, que responsabiliza o tomador dos serviços quanto aos créditos exigíveis pelo (a) empregado (a) da empresa contratada, de forma subsidiária, caso não sejam quitados ao mesmo, eis que o tomador dos serviços (no caso o condomínio) beneficiou—se da força laboral do obreiro através de empresa interposta conforme reza o Enunciado acima citado.

Havendo o descumprimento dessa recomendação, orientamos aos condomínios:

- 1) Exigir do Terceiro (Empresa Interposta), que cumpra as cláusulas econômicas e sociais desta convenção;
- 2) Exigir da Empresa Interposta o número do registro nos órgãos competentes: Ministério do Trabalho e Emprego, Receita Federal e Secretaria de Fazenda do Município, conforme disposições legais em vigor;
- Fazer a retenção dos impostos devidos ao Município, Estado e União (neste último caso; empresa de segurança);
- 4) Exigir cópias de documentos autenticados, referente a quitação de: FGTS, INSS, PIS, vale transporte, concessão de férias, folha de pagamento e seus respectivos contracheques;
- 5) Exigir cópia dos Programas de Proteção à Saúde Ocupacional, ou seja: PCMSO, PPRA e PPP, exigidos pela legislação Trabalhista e Previdenciária.
- 6) Exigir cópia autenticada da Relação Anual de Integração Social RAIS de todos os trabalhadores.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HIGIENE E SAÚDE:

O condomínio proporcionará condições para o (a) empregado (a) como: bebedouro ou filtro e cadeira anatomicamente correta; luvas e óculos de proteção para tratamento de piscina, de uso obrigatório, local de trabalho bem iluminado e arejado, refeitório para alimentação nos termos das NRs do MTE.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - CONTRACHEOUE

É obrigatória a entrega do contracheque com todos os valores discriminados, no ato do pagamento, inclusive se houver desconto de empréstimo consignado, autorizado pelo empregado e adesão de dependentes ao plano odontológico.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa do (a) empregado (a) que necessitar de somente 01 (um) ano para se aposentar, desde que não haja justo motivo para dispensa e que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de serviços para o mesmo condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica o empregado (a) obrigado (a) a apresentação da certidão de comprovação dos anos trabalhados, expedida pelo INSS, dentre os 5 (cinco) dias de recebimento do aviso prévio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas. Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS ABONADAS

Desde que haja incompatibilidade no horário e apresentem documentos hábeis, serão abonadas pelo condomínio as horas de ausência do empregado que estiver realizando prova para concurso, escolar, vestibular ou Enem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGAS, SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS E FALTAS

Na folga, falta ou férias do Porteiro, o mesmo poderá ser substituído por outro funcionário ou ainda pelo Zelador, Porteiro Chefe, Faxineiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Tal substituição também poderá ocorrer no momento em que o Porteiro estiver usufruindo o seu intervalo alimentar de uma hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando se tratar de férias, se o substituto for faxineiro, este fará jus à diferença de salário base do substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As hipóteses acima não ensejam desvio de função, ficando o condomínio na obrigação quanto ao pagamento da diferença do salário do faxineiro/porteiro.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Na concessão das férias, aplicar-se-á o disposto no ordenamento jurídico pátrio.

PÁRAGRAFO ÚNICO

O empregado que pedir demissão com menos de 01 (um) ano de serviço, terá direito ao pagamento das férias proporcionais, conforme Súmula 261 do TST, exceto no período de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

O empregado poderá apresentar ao seu empregador Atestado Médico concedido por profissionais habilitados da rede de saúde pública ou privada — saúde suplementar. O condomínio aceitará o atestado, mediante a identificação do ambulatório e ou médico que o concedeu.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

I - Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro (a), e parente de 1º grau.

II – Fica assegurada a licença remunerada de 05 (cinco) dias para o pai, por ocasião do nascimento do filho (a).

III – Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos de trabalho para o empregado, por ocasião das núpcias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme July Sulf

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

É obrigatório o uso de uniforme completo, quando fornecido pelo condomínio, em número de 2 (dois), por ano, sendo o sapato para uso exclusivo em serviço, em número de 01 (um) par, por ano, sem custo para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando da rescisão, o mesmo terá que ser devolvido, nas mesmas condições em que estava sendo usado

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

Conforme AGE realizada em 10 de setembro de 2017, pelos empregados, o condomínio descontará o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, incidindo sobre o menor piso salarial da categoria, a título de Contribuição Confederativa, na forma do inciso 4º do Artigo 8º da Constituição Federal, para custeio e manutenção das atividades do Sindicato e do Sistema Confederativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado ao Sindicato, até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao desconto, facultando o desconto da tarifa bancária, através de boleto bancário, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sempre sob o ônus do empregador que der causa ao atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Nos termos do inciso VI do Artigo 8º da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade da participação dos Sindicatos nas negociações coletivas, os condomínios não associados recolherão ao **SINCOND**, através de boleto bancário, a quantia de **R\$100,00** (cem reais) em parcela única, pagável até o dia **15/09/2018**, referente à despesas extraordinárias, administrativas e jurídicas, na assinatura desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando que a presente Convenção terá vigência até o dia 31/12/2019, igual valor será cobrado no mês subsequente à assinatura do aditamento desta Convenção, que definirá os novos pisos salariais, observando-se o mesmo critério estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O condomínio que vier associar-se ao **SINCOND**, até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, terá esse valor compensado nas contribuições referentes ao ano de 2018 ou 2019.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÓRUM SINDICAL:

Fica instituído o Fórum Intersindical composto por três membros do **SEEN** – Sindicato dos Empregados de Edifícios de Niterói e três membros do **SINCOND** – Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, sendo dois membros efetivos e um suplente, de cada entidade, com o objetivo de solucionar as dúvidas surgidas na presente convenção, durante a vigência da mesma e projetar as condições para a próxima convenção coletiva. O Fórum se reunirá ordinariamente nos meses de julho e novembro do ano em curso e/ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS

Dia 10 de fevereiro é considerado o dia do (a) empregado (a) de edifício/condomínio na base territorial de Niterói e São Gonçalo não sendo, todavia, feriado da classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA -RH SINDICAL- FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

O Condomínio poderá contratar empregado (a), por meio do Setor de Recursos Humanos Sindical, disponibilizado pelo Sindicato dos empregados, mediante convenio de parceria, para formação, aperfeiçoamento, seleção e encaminhamento de candidato para vaga de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O RH-Sindical oferece além da formação, aperfeiçoamento e seleção de candidato para ocupar vaga de emprego: Empregado habilitado para fazer substituição de férias, folgas, licença médica e impedimentos eventuais na organização do condomínio. Mediante custo apropriado e apresentado ao condomínio pelo RH.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Condomínio que fizer parte do quadro social do SINCOND, quando devidamente encaminhado para o RH Sindical, será beneficiado com a isenção de despesas pelos serviços de seleção e de encaminhamento de candidato para preencher vaga de emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO OU VALE

Recomenda-se conceder até o dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

No ato da concessão do termo individual de quitação anual, as partes (empregador/empregado) se apresentarão, diretamente ou através de prepostos no SEEN, munido de formulário próprio, com a comprovação da quitação do FGTS, INSS, salario, férias, 13º, horas extras e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Condomínio associado ao SinCond contribuirá, para a prestação desse serviço, com a importância de R\$ 100,00 (cem reais), enquanto que a contribuição dos não associados será de R\$220,00 (duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS NEGOCIADOS PREVALECEM SOBRE DIREITOS LEGISLADOS

As partes convenentes (SINCOND e SEEN) acordam que os direitos negociados prevalecerão sobre os direitos legislados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir de **01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2019**, exceto as **Cláusulas Terceira e Quarta**, podendo qualquer uma serem aditadas no decorrer da vigência.

Niterói (RJ), 03 de agosto de 2018.

JOSÉ JUVINO DA SÍLVA FILHO

Secretário de Administração e Finanças da Diretoria Colegiada SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI - SEEN

ALBERTO MACHADO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO